

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 587

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387

6027.2020/0008209-3 - Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental

Interessados: EMPREENDIMENTO PICASSO VITORIA LTDA

COMUNIQUE-SE 306/GTAC/2020

O Grupo Técnico de Áreas Contaminadas solicita:

1. Apresentar cópia do Contrato Social para identificação do Responsável Legal;

2. Apresentar Declaração de Compatibilidade conforme Anexo B da “Lista de Documentos - Processo de Avaliação Ambiental” disponível na página eletrônica de Áreas Contaminadas da SVMA;

3. Apresentar, quando finalizados, cópia dos relatórios ambientais desenvolvidos para a área que serão encaminhados à CETESB;

4. Apresentar, após emissão pela CETESB, cópia de Pareceres Técnicos, Despachos e outras manifestações técnicas;

5. Apresentar cópia da guia e do comprovante de pagamento do preço público referente à “emissão de parecer técnico para área gerenciada pelo órgão ambiental estadual” (item 29.1.10.4., código 4894), conforme o Decreto Municipal nº 59.160/2019, em formato pdf com resolução que permita sua identificação e leitura. A guia de pagamento do preço público pode ser solicitada através do e-mail svmagtac@prefeitura.sp.gov.br.

Prazo para atendimento: 60 dias contados a partir da data da publicação no DOC. A documentação deverá ser apresentada em arquivos digitais separados, legíveis e em formato pdf, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Tendo em vista comunicado do Secretário da SVMA suspendendo o atendimento presencial nas dependências desta secretaria, em consonância ao Art 3º do Decreto Municipal nº 59.283/2020, a documentação de atendimento ao Comunicue-se poderá ser encaminhada por meio deste e-mail até que a situação seja normalizada. O não atendimento no prazo estabelecido será considerado como desistência do pleito. Após vistas ao processo, em caso de dúvidas sobre o comunicue-se, poderá ser agendado atendimento através do e-mail svmagtac@prefeitura.sp.gov.br.

Caso o prazo para atendimento seja insuficiente, o interessado deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo, contendo justificativa plausível e o prazo necessário para atendimento ao solicitado.

Análise de Plano de Atendimento a Emergências - PAE 6027.2019/000478-3 - Interessado(a): AUTO POSTO PANAMERICANO LTDA

COMUNIQUE-SE: O(A) interessado(a) AUTO POSTO PANAMERICANO LTDA, CNPJ 03.017.568/0001-03, deverá apresentar na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - Protocolo, sito à Rua do Paraíso, 387 - térreo, no prazo de **10 (DEZ) dias** contados a partir da data desta publicação no DOC, a adequação do Plano de Atendimento a Emergências, complementando as seguintes informações:

1. Diante da manifestação da empresa SUATRANS EMERGÊNCIA S.A. de que “não mais mantém o Contrato de Prestação de Serviços” com o(a) interessado(a), apresentar comprovante de acordo firmado com outra empresa de atendimento a emergência credenciada e todos os demais documentos necessários, bem como a guia de pagamento e o respectivo comprovante do preço público devido, sob pena de REVOGAÇÃO da aprovação publicada em 15/02/2019, pág. 22.

Em caso de dúvidas entrar em contato através do endereço svmagtpae@prefeitura.sp.gov.br.

6027.2020/0007996-3 - Áreas contaminadas: Consulta Prévia

Interessados: CLÁUDIO JOSÉ GARDEL ZANCHI

COMUNIQUE-SE 307/GTAC/2020

O Grupo Técnico de Áreas Contaminadas solicita:

1. Apresentar cópia do Alvará referente à solicitação de Habite-se;

2. Apresentar cópia das plantas aprovadas referentes à solicitação de Habite-se;

3. Apresentar matrícula atualizada e completa, de no máximo 3 meses, do imóvel;

4. Informar qual a situação ambiental atual da área;

5. Informar se possui processos de gerenciamento de áreas contaminadas junto à CETESB ou à SVMA;

6. Apresentar, se houver, cópia dos Pareceres Técnicos, Despachos e outras manifestações técnicas referentes ao gerenciamento de áreas contaminadas emitidas pela CETESB ou SVMA. Informar caso não houver conhecimento do responsável legal destes documentos;

7. Apresentar, se houver, cópia dos relatórios ambientais desenvolvidos para a área. Informar caso não tenham sido realizados estudos ou se não for de conhecimento do responsável legal;

Prazo para atendimento: 60 dias contados a partir da data da publicação no DOC. A documentação deverá ser apresentada em arquivos digitais separados, legíveis e em formato pdf, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Tendo em vista comunicado do Secretário da SVMA suspendendo o atendimento presencial nas dependências desta secretaria, em consonância ao Art 3º do Decreto Municipal nº 59.283/2020, a documentação de atendimento ao Comunicue-se poderá ser encaminhada por meio deste e-mail até que a situação seja normalizada. O não atendimento no prazo estabelecido será considerado como desistência do pleito. Após vistas ao processo, em caso de dúvidas sobre o comunicue-se, poderá ser agendado atendimento através do e-mail svmagtac@prefeitura.sp.gov.br.

Caso o prazo para atendimento seja insuficiente, o interessado deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo, contendo justificativa plausível e o prazo necessário para atendimento ao solicitado.

CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA 057/2017 Processo nº 2016-0.234.815-0 Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por THAIS MORAES E SILVA DE AZEVEDO ACAYABA, portador do CPF/MF nº 357.157.528-84, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls. 183, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº 054/2017, publicado no DOC em 21/07/2017, pág. 33, sob fls. 191 a 195 dos autos, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados e realizados na Rua Pio V, s/nº, Lote 13, Quadra K, Jardim Vitória, São Paulo – SP; 2 – que os espécimes a serem preservados, listados na Cláusula Primeira, item 1.1.4 e na Cláusula Terceira, foram vistoriados em 28/02/2019 e encontram-se vivos, conforme relatório da Bióloga Milena Toselli, à fl. 220 dos autos; 3 – que os plantios (internos), estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e na Cláusula Quarta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados em 28/02/2019, pela Bióloga Milena Toselli e encontram-se vivos e com desenvolvimento satisfatório,

porém não foi realizado conforme a PCA aprovada, conforme relatório à fl. 220 dos autos. Em 24/04/2020, à fl. 230, conforme relatório da Bióloga Milena Toselli, foi o realizado o plantio e todas encontram-se vivas e com desenvolvimento satisfatório; 4 – que a conversão de mudas em depósito no FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecido na Cláusula Primeira, item 1.1.6 e na Cláusula Quinta, foi recebido conforme Guia DAMSP nº 2017000031, que teve pagamento efetuado em 13/10/2017, às fls. 207 a 208 dos autos; 5 – que as áreas verdes e permeáveis, estabelecidas na Cláusula Sexta, foram vistoriadas em 28/02/2019 e não foram implantadas conforme Projeto de Compensação Ambiental aprovada, à fl. 54, conforme relatório da Bióloga Milena Toselli, à fl. 220 dos autos. Foram apresentadas novas plantas, e em 24/04/2019, à fl. 230, conforme a Bióloga Milena Toselli, as áreas verdes e permeáveis foram implantadas conforme PCA aprovada, à fl. 229; 6 – que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA: dos plantios internos expirou em 17/01/2020. A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do “Habite-se” ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº. 10.365/87, atendendo, também, a ressalva nº 02 do Alvará de Licença para Residências Unifamiliares nº 2017-64085-00, emitido em 15/09/2017, às fls. 201 a 202 dos autos. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, Art. 5º, o documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar 7º andar, após agendamento prévio, através do telefone 5187-0365, e mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA 274/2011 Processo nº 2010-0.011.412-7 Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado pelo Senhor Márcio Cury Abumussi, RG nº 9.895.534-2, representante da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 46.377.222/0001-29, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fl. 104, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº 274/2011, publicado no DOC em 28/09/2011, pág. 36, sob fls. 109 a 117 dos autos e de seu aditivo 01, publicado no DOC de 05/07/2014, pág. 15, fl. 183, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes e transplantes arbóreos realizados em decorrência de obras de construção de Delegacia Regional Tributária da Capital I, em imóvel localizado na Rua Francisco Marengo, nº 1932, Tatuapé, São Paulo, SP; 2 – que houve recebimento provisório, publicado no D.O.C. de 28/04/2018, página 105/106, às fls. 523 e verso, em razão da expedição do “Habite-se” ou Auto de Conclusão nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº 10.365/87; 3 – que as cláusulas do TCA e os prazos de manutenção e conservação do manejo arbóreo, estabelecidos no item 6 do Certificado de Recebimento Provisório, foram cumpridos em 28/11/2019, conforme relatório de vistoria do Engº Agr. Christiano Chaves de Magalhães, às fls. 552/553 dos autos. Conforme concluiu a Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, o compromissado cumpriu o Termo de Compromisso Ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87. Este Certificado é expedido tendo em vista o encerramento do processo.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, Art. 5º, o documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar 7º andar, após agendamento prévio, através do telefone 5187-0365, e mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada.

COMUNIQUE-SE – CLA-TCA

Interessado: SPRINGFIELD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 12.711.439/0001-01

PROCESSO: 2018-0.015.238-4

TCA: 241/2019

Nos autos do processo administrativo nº. 2018-0.015.238-4 científico-se o interessado da aplicação de sanção contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, do TCA 241/2019, por descumprimento do determinado na Cláusula Sétima, item 7.2.2.1, no que atine ao prazo para agendamento para entrega de mudas. Destarte, o valor da multa contratual pelo atraso no agendamento para a entrega de mudas, corresponde a 38 (trinta e oito) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 332,91 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), valor da multa compensatória correspondente ao mês de novembro de 2019 (mês em agendou a entrega de mudas) x 0,1% ao dia (35 dias), haja vista ser mais benéfico ao interessado do que 25% do valor da compensação, resultando o valor de R\$ 450,38 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). O qual corrigido pelo IPCA-IBGE “ex vi” da Lei Municipal nº. 13.275/2002 enseja a imposição de R\$ 459,98 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunicue-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, “ex vi” do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Findo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais.

COMUNIQUE-SE – CLA-TCA

Interessado: GIOPRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 65.718.777/0001-31

PROCESSO: 2012-0.134.977-6

TCA: 033/2014

Nos autos do processo administrativo nº. 2012-0.134.977-6 científico-se o interessado da aplicação de sanção contratual prevista na Cláusula Nona, item 9.1, do TCA 033/2014, por descumprimento do determinado na Cláusula Terceira, item 3.1, no que atine à comunicar o início da etapa de transplante, na Cláusula Quinta, item 5.2, no que atine à comunicar o início da etapa de plantio, e na Cláusula Sétima, item 7.9, no que atine ao prazo para entrega do alvará de execução. Destarte, o valor da multa contratual por não ter comunicado o início da etapa de transplante, corresponde a 34 (trinta e quatro) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 259,22 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), valor da multa compensatória correspondente ao mês de julho de 2015 (mês em que foi comprovado o transplante) x 25% do valor da compensação, considerando-se que não se trata de descumprimento de prazos, resultando o valor de R\$ 2.203,37 (dois mil duzentos e três reais e trinta e sete centavos). O qual corrigido pelo IPCA-IBGE “ex vi” da Lei Municipal nº. 13.275/2002 enseja a imposição de R\$ 2.732,06 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e seis centavos). O valor da multa contratual por não ter comunicado o início da etapa de plantio, corresponde a 34 (trinta e quatro) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 301,88 (trezentos e um reais e oitenta e oito centavos),

valor da multa compensatória correspondente ao mês de junho de 2017 (mês em que foi comprovado o plantio) x 25% do valor da compensação, considerando-se que não se trata de descumprimento de prazos, resultando o valor de R\$ 2.565,98 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos). O qual corrigido pelo IPCA-IBGE “ex vi” da Lei Municipal nº. 13.275/2002 enseja a imposição de R\$ 2.831,51 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos). O valor da multa contratual por atraso no protocolo do Alvará de Execução, corresponde a 34 (trinta e quatro) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 245,73 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), valor da multa compensatória correspondente ao mês de dezembro de 2014 (mês em que protocolou o Alvará de Execução) x 0,1% por dia de atraso (21 dias), haja vista ser mais benéfico ao interessado do 25% do valor da compensação, resultando o valor de R\$ 177,22 (cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). O qual corrigido pelo IPCA-IBGE “ex vi” da Lei Municipal nº. 13.275/2002 enseja a imposição de R\$ 235,12 (duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos). A soma das três multas enseja a imposição de R\$ 5.798,69 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunicue-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, “ex vi” do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Findo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais.

DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DIVISÃO TÉCNICA PROTEÇÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE Nº 99/CLA-DCRA-GTMAPP/2020 SEI 6027.2020/0007803-7 TRISUL 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Rua Major Maragliano x Rua Sud Mennucci - São Paulo – SP. “O interessado deverá enviar documentos solicitados em relatório de vistoria por e-mail (svmagtmapp@prefeitura.sp.gov.br) referenciando o número do processo no prazo máximo de 30 dias a partir da data de envio deste e-mail, sob pena de indeferimento. “ Em caso de dúvidas, agendar atendimento técnico com Engº Sílvia Renata, através do e-mail svmagtmapp@prefeitura.sp.gov.br. O NÃO ATENDIMENTO AO PRESENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DA REFERIDA SOLICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 56, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL 51.714/10.

COMUNIQUE-SE Nº 100/CLA-DCRA-GTMAPP/2020 SEI 6027.2020/0007941-6 SYRIUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Av. Prof. Francisco Morato - São Paulo – SP. “O interessado deverá enviar documentos solicitados em relatório de vistoria por e-mail (svmagtmapp@prefeitura.sp.gov.br) referenciando o número do processo no prazo máximo de 30 dias a partir da data de envio deste e-mail, sob pena de indeferimento. “ Em caso de dúvidas, agendar atendimento técnico com Engº Sílvia Renata, através do e-mail svmagtmapp@prefeitura.sp.gov.br. O NÃO ATENDIMENTO AO PRESENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DA REFERIDA SOLICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 56, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL 51.714/10.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/20

AMBIENTY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 65.563.678/0001-28. Serviços de poda das áreas verdes do empreendimento Vila dos Idosos, inserido no âmbito do Programa Locação Social do Fundo Municipal de Habitação, situado à Av. Carlos de Campos, 840 - Pari - São Paulo/SP. Prazo: 12 meses. Inciso II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03. R\$ 20.304,00. Data de assinatura: 26/08/2020. SEI 7610.2020/0000340-3.

COHAB - CONTABILIDADE

DESPACHO

Objetivando atender às necessidades de pronto pagamento da Superintendência Jurídica, conforme **Processo SEI nº 7610.2020/0001934-2** e baseado nas disposições legais atinentes à matéria, em especial o artigo 2º, inciso I e VIII da Lei 10513/88, bem como os artigos 1º, 4º e 5º do Decreto 48.592/07 e Portaria SF 151/2012, **AUTORIZO**, de acordo com a Norma COHAB/GAFIN P-059, a concessão de adiantamento em nome do funcionário JOSÉ ALBERTO SILVEIRA PRAÇA NETTO, RE nº 8505-7, CPF nº 286.144.728-11, referente ao mês de Setembro de 2020, com a emissão de Nota de Empenho, de Liquidação e de Pagamento no valor de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais), onerando a dotação 83.10.16.122.3024.2.1 00.3.3.90.39.00.09.

DESPACHO

Objetivando atender às necessidades de pronto pagamento da Gerência de Serviços Administrativos, conforme **Processo SEI nº 7610.2020/0001932-6** e baseado nas disposições legais atinentes à matéria, em especial o artigo 2º, inciso I da Lei 10513/88, bem como os artigos 1º, 4º e 5º do Decreto 48.592/07 e Portaria SF 151/2012, **AUTORIZO**, de acordo com a Norma COHAB/GAFIN P-059, a concessão de adiantamento em nome do funcionário Sidkley Santos Matos, RE nº 6715-6, CPF nº 134.782.488-09, referente ao mês de Setembro de 2020, com a emissão de Nota de Empenho, de Liquidação e de Pagamento no valor de **R\$ 1.000,00** (Um Mil Reais), onerando a dotação 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.09.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI 7810.2020,0000910-7

RESOLUÇÃO SÃO PAULO URBANISMO N.º 13, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.678,00 de acordo com a Lei nº 17.253/2019.

O Presidente da São Paulo Urbanismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 13 da Lei nº 17.253 de 26 de dezembro de 2019, e no art. 24 do Decreto nº 59171 de 10 de janeiro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da(o) São Paulo Urbanismo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.678,00 (mil seiscentos e setenta e oito reais), à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR

05.10.15.122.3024.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores 1.678,00

33903900.09 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.678,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO NOME VALOR

05.10.15.122.3024.2611 Administração da Carteira Imobiliária 1.678,00

33914700.09 Obrigações Tributárias e Contributivas 1,678,00

Artigo 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO SEI 7810.2020/0000874-7

RESOLUÇÃO SÃO PAULO URBANISMO N.º 12, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 100.322,64 de acordo com a Lei nº 17.253/2019.

O Presidente da São Paulo Urbanismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 13 da Lei nº 17.253 de 26 de dezembro de 2019, e no art. 24 do Decreto nº 59171 de 10 de janeiro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da(o) São Paulo Urbanismo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.322,64 (Cem Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR

05.10.15.122.3024.2611 Administração da Carteira Imobiliária 100.322,64

33903900.09 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100.322,64

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO NOME VALOR

05.10.15.122.3024.2611 Administração da Carteira Imobiliária 100.322,64

33914700.09 Obrigações Tributárias e Contributivas 100.322,64

Artigo 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

RESUMO DE TERMOS DE CREDENCIAMENTOS REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

CRENCIADA: PAGGA FOLHA DE PAGAMENTO LTDA. Distribuição de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade vale-transporte.

VALOR: R\$ 14.500.000,00

PRAZO: 05 (cinco) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

REGISTRO: 2019/0066-27-00

CRENCIADA: AJUDAZ TECNOLOGIA S/A.

Distribuição de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade vale-transporte.

VALOR: R\$ 14.500.000,00

PRAZO: 05 (cinco) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

REGISTRO: 2019/0066-29-00

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6071.2019/0000271-3. CONCORRÊNCIA nº 008/SGM/2019. OBJETO: Concorrência para a concessão de restauração, reforma, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Paulistano e do Mercado Kiryo Yamato no Município de São Paulo – SP. ASSUNTO: Recursos interpostos pelos licitantes Consórcio Mercado Novo SP e Consórcio Novo Mercado.

Realizada em 02 de setembro de 2020 de forma virtual através de correspondência eletrônica entre os membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, designados pela Portaria nº 263/SGM/2019, alterada pela Portaria nº 209/SGM/2020, incumbida de processar e julgar a concorrência citada na epígrafe, para deliberarem acerca dos recursos apresentados pelos licitantes em face da decisão desta Comissão que julgou habilitada a licitante classificada em primeiro lugar.

Os recursos foram interpostos pelos licitantes CONSÓRCIO MERCADO NOVO SP e CONSÓRCIO NOVO MERCADÃO em 21 de agosto de 2020, ato contínuo, foi aberto prazo para o CONSÓRCIO NOVO MERCADÃO MUNICIPAL apresentar contrarrazões, o que o fez no dia 28 de agosto do corrente ano, o recorrido protocolou duas peças com o fito de contrarrazoar o quanto foi alegado pelos demais licitantes.

Destarte, conforme o inciso IV da Portaria que instituiu a CEL, foi solicitado o apoio técnico da São Paulo Parcerias – SPP para elaboração de subsídios preliminares à análise desta Comissão. Foram apresentados pela SPP fundamentos doutrinários e jurisprudenciais, posicionamento com relação à aderência das exigências editalícias e interpretações acertadas no que tange aos dispositivos do Ato Convocatório.

De acordo